

Art. 2.º É criado no mesmo estabelecimento de ensino um lugar de professor catedrático no 6.º grupo a que se refere o artigo citado no artigo antecedente.

*Vasco dos Santos Gonçalves — Vitorino Magalhães Godinho.*

Promulgado em 11 de Outubro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

**Decreto-Lei n.º 570/74  
de 31 de Outubro**

Na sequência das providências adoptadas pelos Decretos-Leis n.ºs 400/71, de 22 de Setembro, e 262/72, de 29 de Julho, e para fazer face à expansão do ensino primário, torna-se necessário a criação de mais duas escolas do magistério primário.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criadas as Escolas do Magistério Primário de Chaves e do Fundão, que funcionarão nos termos do Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942, e legislação complementar.

2. Relativamente à administração financeira, funcionamento dos serviços administrativos e gestão do pessoal administrativo e auxiliar, estas escolas subordinar-se-ão ao Decreto-Lei n.º 513/73, de 10 de Outubro.

Art. 2.º — 1. Os quadros do pessoal administrativo e do pessoal auxiliar de cada uma destas escolas ficam assim constituídos:

**Pessoal administrativo:**

|  |   |
|--|---|
| Terceiros-oficiais .....                 | 2 |
| Escriturários-dactilógrafos de 1.ª ..... | 1 |
| Escriturários-dactilógrafos de 2.ª ..... | 1 |

**Pessoal auxiliar:**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Contínuos de 1.ª classe ..... | 1 |
| Contínuos de 2.ª classe ..... | 3 |
| Serventes .....               | 4 |

2. Estes quadros integram-se, para todos os efeitos, nos quadros únicos a que se reporta o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 513/73.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —  
*Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes —  
Vitorino Magalhães Godinho.*

Promulgado em 15 de Outubro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.